



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0050848-78.2026.8.19.0000

DESPACHO

1) Inconformado, o agravado busca, com a apresentação de contrarrazões com pedido de retratação, seja reexaminado o pedido de efeito suspensivo de acordo com sua tese.

Como demonstrado na decisão lançada no indexador 21, a cobrança de astreintes em obrigações de fazer ou não fazer exige a prévia intimação pessoal do devedor, não bastando a simples publicação em nome do patrono via Diário da Justiça Eletrônico. Trata-se de entendimento há muito pacificado na Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça e recentemente ratificado em caráter vinculante no julgamento do Tema Repetitivo 1.296 do STJ.

A reforma da decisão que defere o efeito suspensivo, para rever seus fundamentos e concluir de maneira diversa, dependeria da apresentação de novos argumentos, capazes de alterar o entendimento firmado anteriormente, o que, no caso, não ocorreu.

Desse modo, não sendo as razões aduzidas no pedido de reconsideração suficientes para infirmar a decisão constante do indexador 21, esta segue mantida por seus próprios fundamentos.

2) Rerratifico o relatório lançado no indexador 39 apenas para fazer constar as contrarrazões intempestivas (indexadores 45 e 51).

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO